



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE**  
**DEPARTAMENTO DE ECONOMIA**

**DELIBERAÇÃO CEAE-1/2008**

*Dispõe sobre regras para criação e oferecimento de disciplinas do curso de Economia na FEA/USP, bem como sobre procedimentos para o preenchimento da carga didática dos docentes.*

O Conselho do Departamento de Economia em sua 416ª reunião ordinária de 2 de abril de 2008, deliberou:

Art. 1º Todos os docentes cumprirão carga didática anual definida pelo CEAE.

Art. 2º É atribuição dos Coordenadores de Graduação e de Pós-Graduação elaborar, em comum acordo, e encaminhar ao CEAE proposta de alocação da carga didática anual

§ 1º Os docentes serão alocados, prioritariamente, nas disciplinas obrigatórias das estruturas curriculares da Graduação e da Pós-Graduação, em conformidade com o Art.21º do Regimento do Departamento de Economia.

§ 2º As disciplinas obrigatórias da Graduação deverão ser oferecidas em duas turmas, por período, em seu semestre ideal, salvo em situações excepcionais.

§ 3º A alocação de docentes para o oferecimento de disciplinas eletivas ficará condicionada ao pleno preenchimento da carga de disciplinas obrigatórias.

Art. 3º A disciplina eletiva que deixar de ser oferecida por seis semestres consecutivos será eliminada da grade curricular.

Art. 4º Será cancelado o oferecimento de disciplina eletiva da Graduação com menos de dez alunos matriculados em um determinado semestre.

Parágrafo único. Caso se verifique o disposto no caput, o docente alocado para ministrar a disciplina eletiva poderá, a seu critério, manter o oferecimento, mas este não será incluído na carga didática referida no Art. 1º.

Art. 5º O docente cuja disciplina de Graduação ou de Pós-Graduação for cancelada por falta de quorum, deverá cobrir a carga didática correspondente com vistas a cumprir o disposto no Art. 1º.

Parágrafo único. A compensação a que se refere o caput será feita, preferencialmente, no semestre imediatamente subsequente ao do referido cancelamento.

Art. 6º As disciplinas não devem ser oferecidas sistematicamente no mesmo período.



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE**  
**DEPARTAMENTO DE ECONOMIA**

§ 1º Uma disciplina eletiva não poderá ser oferecida em um mesmo período em dois semestres consecutivos.

§ 2º Uma disciplina eletiva não poderá ser ministrada em dois anos consecutivos no mesmo período se não for oferecida pelo menos uma vez no período alternativo.

Art. 7º Os docentes do Departamento de Economia da FEA poderão propor a criação de disciplinas eletivas no curso de Graduação em Economia, desde que obedecidos os procedimentos desta Deliberação.

§ 1º O docente interessado em criar disciplina nova apresentará proposta por escrito ao Chefe do Departamento até o final de janeiro do ano anterior ao início do oferecimento da disciplina.

§ 2º O prazo a que se refere o parágrafo 1º poderá ser alterado para se adequar ao calendário da Pró-Reitoria de Graduação, caso este sofra mudanças.

§ 3º A proposta a que se refere o parágrafo 2º deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- I - Objetivos;
- II - Justificativa, inclusive em relação à importância para a formação do economista;
- III - Conteúdo;
- IV - Bibliografia;
- V - Método;
- VI - Forma de avaliação;
- VII - Área de disciplinas EAE em que se insere;
- VIII - Parecer prévio do Coordenador de Área, avaliando a possível sobreposição de conteúdo com outras disciplinas desta Área.

Art. 8º O Chefe do Departamento encaminhará a proposta para o Coordenador de Graduação, que emitirá parecer sobre o impacto da nova disciplina na alocação global de docentes.

Art. 9º A proposta e os pareceres a que se referem os artigos 7º e 8º serão apreciados pelo CEAE.

Art. 10º Não serão aprovadas propostas de criação de disciplinas que:

- I - Contenham grande sobreposição de conteúdo em relação a disciplina já existente na grade curricular, seja ela obrigatória ou optativa eletiva, nos termos do Art. 6º, § 3º, inciso VIII;
- II - Não se enquadrem em nenhuma das Áreas.